

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/CP/AT/2024**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE UM CONJUNTO DE 61 MEIOS MECÂNICOS
DE ELEVAÇÃO INSTALADOS NOS SERVIÇOS CENTRAIS, REGIONAIS E LOCAIS DA AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 4.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento	3
Artigo 5.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 7.º - Idioma	4
Artigo 8.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 9.º - Visita aos equipamentos	4
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	5
Artigo 10.º - Agrupamentos	5
Artigo 11.º - Impedimentos	5
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	5
Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação da proposta	5
Artigo 13.º - Propostas variantes	6
Artigo 14.º - Negociação	6
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 16.º - Proposta e documentos que a constituem	6
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	7
Artigo 18.º - Critério de desempate	7
Artigo 19.º - Relatório preliminar	7
Artigo 20.º - Audiência prévia	7
Artigo 21.º - Relatório final	8
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 23.º - Documentos de Habilitação	8
Artigo 24.º - Aceitação da minuta do contrato	9
Artigo 25.º - Redução do contrato a escrito	9
Artigo 26.º - Caução	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 27.º - Encargos dos concorrentes	9
Artigo 28.º - Legislação aplicável	9
ANEXO A	

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção completa de um conjunto de 61 meios mecânicos de elevação instalados nos Serviços Centrais, Regionais e Locais da AT, nomeadamente 42 ascensores, 16 plataformas elevatórias para escadas ou pequenos desníveis e 3 monta cargas, que deverão ser mantidos em condições de segurança e em perfeito funcionamento.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 50750000-Serviços de manutenção de elevadores, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Fundamento do procedimento

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação na plataforma eletrónica de contratação Vortal/Vision, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, desde o dia da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

2. A participação no concurso, depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação melhor identificada no ponto anterior, sendo a disponibilização das peças gratuita.

3. A plataforma é o único canal de comunicação no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contatos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso, junto da referida plataforma.

Artigo 5.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 02 de abril de 2024, pela senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, através do despacho exarado no processo GPS n.º 660020246600004230, informação n.º 1688/DC/AT/2024, de 28 de março.

Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

Artigo 7.º- Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 8.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 9.º- Visita aos equipamentos

Os equipamentos envolvidos nesta prestação de serviços deverão ser visitados de modo a que todos os concorrentes possam verificar as suas características técnicas e avaliar o seu estado de funcionamento. Para tal, deverão efetuar o respetivo pedido através do telefone n.º 217 610 822, Eng.º António José Garcia da Palma e em simultâneo para o e-mail antonio.garcia.palma@at.gov.pt.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 10.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 11.º - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para ao serviço das Publicações Oficiais da União Europeia;
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

4. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 13.º - Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 14.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo 15.º- Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 16.º- Proposta e documentos que a constituem

1. As propostas devem ser elaboradas tendo em consideração o estabelecido no artigo 56.º e seguintes do CCP, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço total da proposta, s/ IVA, apresentado em algarismos e por extenso e valores parcelares (cfr. Anexo A)
 - i. Manutenção completa de ascensores, plataformas elevatórias e monta cargas: valor mensal por equipamento, valor anual por equipamento, valor mensal para todos os equipamentos, valor anual para todos os equipamentos e valor global do contrato
- b) Taxa de IVA aplicável, se legalmente devido.

2. As propostas devem ser acompanhadas dos elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
- b) Documentos que, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, que deverá incluir o preenchimento do Anexo A deste Programa de Procedimento.
- c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 18.º- Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação entre propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 19.º- Relatório preliminar

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do concurso.
2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
3. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas, pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º- Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login/>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para os efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e minuta de contrato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CPP.

Artigo 23.º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- c. Certidão comercial atualizada;
- d. Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º

1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 24.º- Aceitação da minuta do contrato

Após aprovação pela entidade adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o da data em que deve realizar-se a respetiva outorga, através da plataforma referida.

Artigo 25.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 26.º - Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º- Encargos dos concorrentes

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 28.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

Anexo A

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Ascensores	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 2 anos (S/IVA)
	Ascensores							
Manutenção completa	Edifício da AT – Estrada Nacional, 10, Km 127	Alverca	1					
	Edifício da AT – Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164	Aveiro	1					
	Edifício da AT – Rua Dr. Costa Júnior, 31	Braga	2					
	Edifício da AT – Av. Combatentes da Grande Guerra 50-52	Aveiro	1					
	Edifício da AT – Avenida Duque d'Ávila, 71	Lisboa	3					
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 7	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 15	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Rua do Terreiro do Trigo, 1	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua do Comércio, 49	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua da Prata, 10	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Ed. Satélite, Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 28	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Av. João XXI, 76	Lisboa	3					
	Edifício da AT – Campo dos Mártires da Pátria, 3	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua do Centro Cultural, 12	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Alameda dos Oceanos, Zona de Intervenção da Expo 98, lote 1.06.1.02	Lisboa	6					
	Edifício da AT – Rua Conde de Bertandres	Ponte de Lima	1					
	Edifício da AT – Rua de Santa Catarina, 1011	Porto	3					
	Edifício da AT – Av. da Boavista, 759	Porto	2					
	Edifício da AT – Largo do Convento de S. Domingos	Santarém	2					
Edifício da AT – Av. Luísa Tody, 375	Setúbal	1						
Edifício da AT – Rua Everard, 8 a 18	Tomar	1						
Edifício da AT – Rua Alberto Sampaio, 31	Viseu	1						
Rua da Alfândega	Lisboa	1						

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Plataformas Elevatórias	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 2 anos (S/IVA)	
	Escadas								
Manutenção completa	Edifício da AT – Rua Afonso de Albuquerque	Alcobaça	1						
	Edifício da AT – Rua Duarte Governo	Alpiarça	1						
	Edifício da AT – Rua Mascarenhas Pedroso, 1, 1.º	Chamusca	1						
	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 437, 1.º/2.º	Coimbra	1						
	Edifício da AT – Rua de S. Nicolau 40, R/C	Sta. Maria da Feira	1						
	Edifício da AT – Rua Dr. Francisco António Dinis	Figueira da Foz	1						
	Edifício da AT – Av. Conde de Margaride, 822, 1.º	Guimarães	1						
	Edifício da AT – Rua da Alfândega, 5	Lisboa	1						
	Rua Esc. Prep. Hermenegildo Capelo, 23, 1.º	Palmela	1						
	Edifício da AT – Rua Conselheiro Arala Chaves, 4	Ovar	1						
	Edifício da AT - Rua Henrique Nogueira, 22 A	Amadora	1						
		Pequenos desníveis verticais							
	Edifício da AT – Largo Duque de Ávila e Bolama	Horta	1						
	Edifício da AT – Rua do Forno nº. 10	Ourique	1						
	Edifício da AT – Av. da Liberdade, 49 s/ loja	Sesimbra	1						
	Edifício da AT – Largo do Carmo, 10	Pombal	1						
Edifício da AT – Rua da Carneira, 20	Moura	1							

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Montagem Cargas	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 2 anos (S/IVA)
	Montagem Cargas							
Manutenção completa	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 424	Coimbra	1					
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	1					
	Edifício da AT – KM 26, IC 2, Povos	Vila Franca de Xira	1					

Total								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor global da proposta (Valor total 3 anos) S/IVA	
Valor global da proposta (Valor total 3 anos) C/IVA	